



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.295, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.014.

De autoria do Nobre Vereador PAULO XAVIER DE ALBUQUERQUE.

“Autoriza o Chefe do Poder executivo Municipal a inserir no calendário Oficial de datas Comemorativas do Município, ‘ O DIA DA GUARDA MIRIM DE CARAPICUÍBA’ a ser celebrado anualmente no dia 16 de dezembro, e determina providências correlatas.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, autorizado a inserir no Calendário Oficial de Datas Comemorativas da cidade, “**O DIA DA GUARDA MIRIM DE CARAPICUÍBA**”, a ser celebrado anualmente no dia 16 de dezembro, a partir do corrente ano e nos anos subsequentes.

Parágrafo Primeiro – A data será celebrada em solenidade oficial em recinto aberto ao público, com a realização de atividades próprias a serem definidas oportunamente, em ação conjunta entre os órgãos afins da Prefeitura local, conforme definição do Chefe do Poder Executivo, do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e representantes da Corporação mencionada no “caput” deste Artigo.

Parágrafo Segundo – Das atividades a serem programadas à celebração da data em menção deverá constar, como atividade obrigatória, a execução do Hino Nacional Brasileiro, como forma de reforçar o caráter cívico e educacional de que se reveste a entidade.

Artigo 2º - Os casos omissos serão objeto de abordagem por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, no ato de regulamentação desta lei, o que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação no órgão oficial da Prefeitura.



Município de Carapicuíba

Artigo 3º - As despesas originadas ~~na execução~~ ^{Estado de São Paulo} desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei passará a ter vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2.014.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos